



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



INDICAÇÃO Nº IND 6590/2016
(Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade)

Em 02/02/16

Secretaria Legislativa

Sugere ao Governador do Distrito Federal a regularização fundiária dos imóveis, na região administrativa do Paranoá-DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito Federal a regularização fundiária dos imóveis, na região administrativa do Paranoá-DF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo atender a demandas apresentadas neste gabinete parlamentar, com solicitações no sentido da regularização fundiária de imóveis da região administrativa do Paranoá-DF.

Desde 1989 os moradores da região possuem a concessão de uso da terra, entregue pelo governo em projeto de assentamento do executivo, e até hoje a situação não foi resolvida. Após o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do DF (Conplan) aprovar o plano de parcelamento do solo urbano no Paranoá, moradores e comerciantes aguardam os benefícios. Faltam análise e aprovação do Projeto Urbanístico e do Memorial Descritivo pela Secretaria de Gestão do Território e Habitação, e decreto do governador para consolidar a regularização, pois a expectativa é de incentivo ao comércio e facilidades em reformas e construções residenciais, além da segurança de possuir a escritura dos imóveis.

Os 21 conselheiros do Conplan que votaram a respeito do tema, consideraram que "todos os elementos processuais urbanísticos e ambientais foram cumpridos". A aprovação do projeto afetará, segundo o próprio Conplan, aproximadamente oito mil famílias e mais de 272 hectares dentro da Área de Preservação Ambiental (APA) da cidade.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 6590 / 2016
Fls. Nº 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



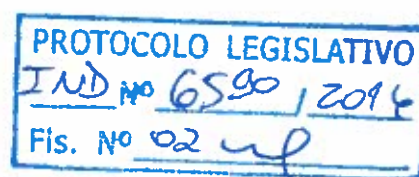
A cidade do Paranoá tem uma boa localização em relação ao deslocamento para o Centro de Brasília, portanto a regularização facilita a venda dos imóveis além de facilitar a comercialização, bem como sua valorização. Outra questão é o comprovante de residência, que é necessário para transações que precisam deste comprovante de residência, inexistente até o momento. Com a regularização a existência de escrituras para os imóveis atrairá os investimentos e potencialize a capacidade comercial.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante valor social, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação

Sala das Sessões,

de fevereiro de 2016.


BISPO RENATO ANDRADE
Deputado Distrital - PR





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 04/02/16,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

